



Protocolo 90.936/2025

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
494.917.594.165.781.513

Situação geral em 06/10/2025 17:50: Em tramitação interna

MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA

licitacoes@salecril.com.br
CNPJ 14.191.875/0001-22

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral
SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECOP - DPL - PR...

3 setores envolvidos

SECOP - DPL - PR... **SEGOV - DITI - D...**
BCTRAN - DDPM - ...

Entrada*: Site

02/10/2025 11:49

SCM - Recurso Administrativo em Licitações

Bom Dia Prezados!!

A empresa Salecril, vem por meio desta solicitar a impugnação referente ao EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº67/2025 PMBC

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando aquisição de tintas e dispositivos auxiliares para sinalização viária horizontal, para fornecimento de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

[IMPUGNACAO_BALNEARIO_CAMBORIU_PE_90071.pdf](#) (1,63 MB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/10/2025 11:49:38

E-mail para licitacoes@salecril.com.br

E-mail entregue (1)

Despacho 1- 90.936/2025

02/10/2025 12:01

(Respondido)

À Pregoeira designada.

RENATO L.

SECOP - DPL - PR...

SECOP - DPL - PR...

A/C Tatiani K.

CC

Renato Fogar Lopes

Agente de Contratação

Portaria nº 32.515/2025



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/10/2025 12:01:16

E-mail para licitacoes@salecril.com.br

E-mail entregue, clicado (2)

Despacho 2- 90.936/2025

02/10/2025 12:42

(Encaminhado)

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...

BCTRAN - DDPM - ...

A/C Andre M.

CC

Prezado [Andre Saker Morais - BCTRAN - DDPM - DIET - DET](#)

boa tarde!

Segue impugnação interposta pela empresa MAVI TINTAS E
SINALIZADORA LTDA, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

[c_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf](#) (837,49 KB)

1 download

[i_EDITAL.pdf](#) (4,17 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/10/2025 12:42:03

E-mail para licitacoes@salecril.com.br

E-mail entregue, clicado (2)

Despacho 3- 90.936/2025

03/10/2025 07:40

(Respondido)

Andre M.

BCTRAN - DDPM - ...

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Prezados,

Conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN em seu volume VI aponta os princípios de utilização e colocação para delimitadores e tachas. Ambos itens estão atrelados a sinalização horizontal (pintura). O fornecimento em separado pode acarretar desentonação entre os materiais no ato da execução, comprometendo a qualidade e a durabilidade da sinalização. A contratação em lote único visa garantir a uniformidade e o padrão de qualidade da sinalização viária do município.



Segue também, JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente contratação não será parcelada por item ou lote, visando à otimização da gestão contratual e à eficiência técnica na execução dos serviços.

A consolidação das entregas em um único fornecedor possibilita uma gestão mais eficiente do contrato, com centralização da responsabilidade, simplificação dos processos de acompanhamento e fiscalização, e redução dos custos operacionais. A contratação de diferentes fornecedores para cada tipo de serviço ou material de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares poderia gerar dificuldades de coordenação, interfaces complexas e aumento do risco de atrasos, dificuldade na fiscalização da execução dos serviços e falhas na execução, impactando negativamente a qualidade final da sinalização e a segurança viária.

Além disso, a contratação unificada permite a obtenção de economia de escala, com a possibilidade de negociação de preços mais vantajosos para o município, em função do volume de serviços e materiais a serem contratados. A sinergia entre as diferentes etapas do processo, desde o fornecimento dos materiais até a implantação e a manutenção da sinalização (essa últimas duas executadas por equipe própria BC Trânsito), também contribui para a otimização dos recursos e a redução dos custos operacionais, garantindo maior eficiência e economicidade para a Administração.

att

—
André Saker Moraes
Engenheiro de Tráfego

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/10/2025 07:40:05

E-mail para licitacoes@salecrl.com.br

E-mail entregue, clicado (2)

Despacho 4- 90.936/2025

06/10/2025 17:50

(Respondido)

Tatiani K.

SECOP - DPL - PR...

**MAVI TINTAS E
SINALIZADORA LTDA**

licitacoes@salecrl.com.br
CC

Prezado licitante boa tarde!

Considerando os inc. I e II do § 3º, art. 40 da Lei 14.133/2021:

O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;



E ainda, considerando a justificativa da equipe técnica do BCTRAN, feita pelo Engenheiro de Tráfego André Saker Moraes, onde trouxe os elementos necessários para escolha do não parcelamento, no despacho 03 deste protocolo, julgo improcedente a impugnação apresentada pela empresa SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA e MAVI SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, mantendo as condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 13374

Agente de Contratação

Portaria 32.515/2025

Quem já visualizou?

0 pessoas

06/10/2025 17:50:48 Tatiani Kochinski **SECOP - DPL - PRG** solicitou a assinatura de **Tatiani Kochinski** em Despacho 4- 90.936/2025 . Assinado

06/10/2025 17:50:48 E-mail para licitacoes@salecrl.com.br Enviando 

06/10/2025 17:50:57 Tatiani Kochinski **SECOP - DPL - PRG** assinou digitalmente **Protocolo 4- 90.936/2025** com o certificado **TATIANI KOCHINSKI CPF 038.XXX.XXX-37** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

06/10/2025 17:50:57 E-mail para licitacoes@salecrl.com.br Enviando 

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, nº 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/10/2025 17:50:59 por Tatiani Kochinski - Auxiliar Administrativo Matrícula 13374 Agente de Contratação Portaria
30.560/2024 (matrícula 13374)

1Doc





À PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PMBC

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de tintas e dispositivos auxiliares para sinalização viária horizontal, para fornecimento de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina

IMPUGNAÇÃO

A empresa SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Soledade, 216 – Cidade Industrial Satélite, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, onde requer sejam enviadas todas as notificações e/ou intimações, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 00.304.942/0001-63, vem, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve vem, *data máxima vênia*, à presença de Vossa Excelência, com base na lei 8.666/93 e 10.520/02 e Súmulas do Tribunal de Contas da Administração e Acórdão (TCU), solicitar a IMPUGNAÇÃO do edital acima referenciado.

DA IMPUGNAÇÃO

Solicitamos a impugnação do edital, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão:

I – Julgamento “GLOBAL”

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme modelo em anexo do Edital.

I. A fase de lances será disputada pelo valor global. (grife edital)

DO OBJETO

O Pregão Eletrônico, tipo menor preço “GLOBAL” tem como objeto a contratação de empresa para Registro de Preços visando aquisição de tintas e dispositivos auxiliares para sinalização viária horizontal, para fornecimento de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Antes de tudo, cumpre esclarecer que a ora Impugnante é fabricante de tintas para demarcação viária e detentora de atestados técnicos inquestionáveis, com inúmeros clientes em todo o brasil, à qual possui toda habilitação fiscal, financeira, trabalhista e técnica.



Estando certa e segura da contribuição técnica, econômica e isenta que pode oferecer à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por isso mesmo se insurge e demonstra todo seu inconformismo.

O Pregão Eletrônico, tipo menor preço “**GLOBAL**” tem como objeto Registro de Preços visando aquisição de tintas e dispositivos auxiliares para sinalização viária horizontal, para fornecimento de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

DOS FATOS

A Impugnante, atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, através do Edital na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025**, e interessada em participar do certame, retirou junto ao seu órgão promotor o mencionado Edital e seus anexos.

Ao averiguar as condições dispostas no referido Edital, a Impugnante se surpreendeu ao constatar que a adjudicação dos produtos ofertados ocorreria “global”. Principalmente levando em consideração a formação do Lote Único, que mescla diversos itens pertencentes a segmentos de ramos mercadológicos diferentes.

NO MÉRITO

A presente impugnação pretende esgotar, administrativamente, questões pontuais que inquinaram de vício insanável o certame a ponto de restringir a competitividade, condição para a validade de qualquer procedimento licitatório.

O princípio de igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando contratação, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. Conforme previsto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades



cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desta forma, percebe-se que esse tipo de julgamento do “Menor Preço GLOBAL” fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, na aplicação (subsidiária, para a modalidade Pregão) do art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, estabelece que:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Assim, mais do que um princípio constitucional, previsto no art. 7º da Carta Federal e aplicado às licitações, a economicidade é um ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si. Deve-se observar, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de formas diversas. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa, podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação de cooperativas, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

O Tribunal de Contas da União - TCU sumulou:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução,



fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”

DOS PEDIDOS

Segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em extração e sem justificativa técnica.

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado, o edital de Licitação nº 067/2025;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.
3. A mudança de GLOBAL por “POR ITEM”, logo os itens abaixo, são de exclusividade de alguns comércios nos limitando à revenda pelo fato de: estimado baixo, alta procura impossibilitando entrega imediata, não possuírem laudos solicitados no edital em epígrafe, entre outros. Uma vez que tais exigências acabam por limitar a competição e direciona a licitação a um determinado fabricante nos itens citados.

174458 - DELIMITADOR DE TRÁFEGO FLEXÍVEL COM CHUMBADOR E DUAS FAIXAS REFLETIVAS - H = 77 CM E D = 21 CM TIPO I CORES AMARELO E/OU BRANCO, PADRÃO ABNT
NBR 16.658:2019 (grife edital)

174460 - TACHA REFLETIVA METÁLICA - BIDIRECIONAL TIPO III - COM UM PINO, REFLETIVO (BRANCO, AMARELO E VERMELHO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
(grife edital)

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos 02 de outubro de 2025.

EDELCIO DE
OLIVEIRA:67590837849

Assinado de forma digital por
EDELCIO DE
OLIVEIRA:67590837849
Dados: 2025.10.02 11:30:02 -03'00'

Edelcio de Oliveira
Sócio Administrador
RG: 6.140.798
CPF: 675.908.378-49